OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.103, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o MOBRAL e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo,, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimênto Brasileiro de Alfabetização-MOBRAL- visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos têrmos da - Lei Federal nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por decreto executivo, se necessárias, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único- Na hipótese de não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após calculo de despesas no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

ARTIGO 3º)- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido convênio.

ARTIGO 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de fevereiro de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,25/fevereiro/1971

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as fls. 158 do livro de registro de Leis nº 8, nesta data.
Laranjal Pta.,25/02/71

Benjamim Sposito
Escriturario.